



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.192/87, DE 04/12/87.

" ALTERA REDAÇÃO DE ITENS, LETRAS E NÚMEROS, DA LEI Nº.1.142/86, DE 21/10/86, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A letra "A" e "D" do item 07; letra "A" do item 12 da tabela VII, do Artigo 169; e item IV número 19 da tabela III, do Artigo 144, da Lei nº.1.142/86 - Código Tributário Municipal, passará a vigor com a seguinte redação:

" Item 07 - REQUERIMENTOS:

- a) De Certidões, 0,15 sobre a OTN;
- d) Demais requerimentos, 0,15 sobre a OTN.

Item 12 - CERTIDÕES:

- a) Rasa, por página ou fração, 0,7 sobre a OTN.

Item IV - DEMOLIÇÕES POR M² (METRO QUADRADO):

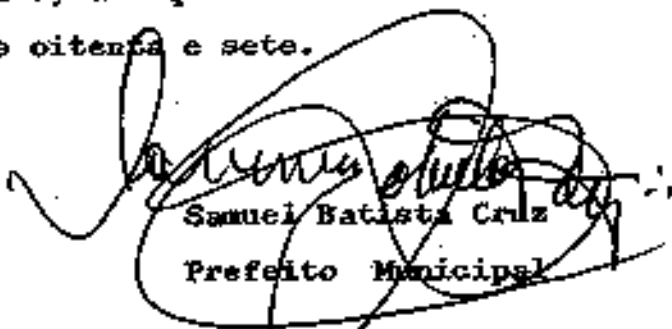
- 19) De prédios ou qualquer outra construção, 0,05 sobre a OTN.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

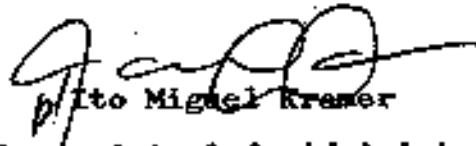
Lei nº.1.192/87.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Es
pírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil, no
vecentos e oitenta e sete.



Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos.